



CONTRATO

**TD-AP-C17-i03 – “Transição Digital na Segurança Social” – Soluções de Videoconferência e
Colaboração - Lote 2
NPD 2324000016**

Entre:

Contraente Público, Instituto de Informática, I.P., adiante designado como II, I.P., pessoa coletiva n.º 504 322 915, com sede na Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I, Taguspark, 2740-120 em Porto - Salvo, Oeiras, representado neste ato por Luís Miguel Bernardo Farrajota, que intervém na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e do Despacho n.º 844/2025, de 14 de janeiro de 2025, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 13, de 20 de janeiro de 2025;

e

Cocontratante, MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 615 947, representada neste ato por Rui Manuel Duarte Melo Silva, com poderes para o ato, que outorga na qualidade de representante legal, de acordo com a documentação junta ao processo.

Tendo em conta que:

- a) O ato de adjudicação no procedimento de formação de contrato n.º 2324000016, foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 28/02/2025;
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo Conselho Diretivo, em 28/02/2025;
- c) O encargo total deste contrato estimado em 26 867,14 EUR (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e sete euros e catorze cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, apresentando a seguinte distribuição plurianual, aprovada pela deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho de 2021:
 - 2025: 15 112,76 EUR;
 - 2026: 11 754,38 EUR.
- d) A despesa será suportada por verbas inscritas e a inscrever na rubrica de classificação económica

D.02.02.05.02 – Aquisição de serviços - Software Informático – Locação de material de informática, com recurso ao orçamento do II, I.P., consignado ao Contraente Público, com o número de compromisso 2525000121.

É mutuamente acordado e livremente aceite o presente contrato para a aquisição de Soluções de Videoconferência e Colaboração - Lote 2, que se rege pelo disposto no Caderno de Encargos, na proposta do Cocontratante e nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a aquisição de Soluções de Videoconferência e Colaboração - Lote 2 (Licenças para Equipamentos Terminais de videoconferência), de acordo com o caderno de encargos e proposta apresentada.

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura e vigora até 30 de junho de 2026.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

O preço contratual é de 21 843,20 EUR (vinte e um mil oitocentos e quarenta e três euros e vinte cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado trimestralmente pela subscrição das licenças previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º do Caderno de Encargos, sendo que a primeira prestação vence-se 30 dias após o auto de aceitação.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os bens tiverem sido aceites pelo Contraente Público.

5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato. Deve ainda incluir o número do pedido e número de compromisso a transmitir pelo Contraente Público aquando da celebração do contrato.
6. O atraso no pagamento do preço constitui o Contraente Público na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi designado para a função de Gestor do Contrato o [REDACTED] com o correio eletrónico [REDACTED]

Cláusula 6.^a

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

Porto Salvo, 26 de março de 2025

O Contraente Público

O Cocontratante

Assinado por: **Luís Miguel Bernardo Farrajota**
Data: 2025.03.28 16:59:06+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Instituto de Informática, I.P - Instituto de Informática, I. P.**



Luís Miguel Bernardo Farrajota

Assinado por: **Rui Manuel Duarte Melo Silva**
Num. de [REDACTED]
Data: 2025.03.26 14:34:46+00'00'



Rui Manuel Duarte Melo Silva